



2191470



00135.210185/2021-76

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o descumprimento pelo Estado do Rio de Janeiro da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635, que trata da letalidade policial e proíbe operações policiais de rotina.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e em cumprimento à deliberação de sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2021,

CONSIDERANDO as recomendações do CNDH, aprovadas pelo Pleno do Conselho e decorrentes do Relatório da Missão do CNDH ao Rio de Janeiro, realizada entre 2 e 4 de setembro de 2019, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, até o momento inobservadas;

CONSIDERANDO as recomendações do CNDH ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais o fortalecimento do GAESP – Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, recentemente extinto pelo Procurador-Geral de Justiça, ignoradas em sua integralidade;

CONSIDERANDO as recomendações do CNDH ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais o CNDH recomenda que as buscas domiciliares somente devem ser autorizadas para execução durante o dia, vedado o ingresso forçado a domicílios durante a noite, ainda não atendidas;

CONSIDERANDO a decisão liminar do ministro Edson Fachin, referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635, que proíbe operações policiais de rotina durante a pandemia, executáveis apenas na hipótese de excepcionalidade, o que não vem sendo cumprido pelo Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a significativa redução da letalidade policial, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal, no período de junho a setembro de 2020, cessada a partir de outubro de 2020, com a mudança de orientação da segurança pública do Rio de Janeiro, fazendo recrudescer a letalidade policial a níveis mais elevados do que ocorria antes da pandemia;

CONSIDERANDO a continuidade do aumento expressivo das vítimas da letalidade policial em comunidades e favelas no Rio de Janeiro anteriormente, durante e após a realização da audiência pública nos dias 16 e 19 de abril de 2021 no Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF nº 635,

CONSIDERANDO a ausência do Governo do Estado do Rio de Janeiro na audiência pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal, nos dias 16 e 19 de abril de 2021, para a escuta da população atingida, da sociedade civil organizada, dos pesquisadores e especialistas em segurança pública, dos profissionais de segurança, de entidades corporativas dos profissionais de segurança pública, das Defensorias Públicas da União e do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público do Rio de Janeiro, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, sobre a letalidade policial;

CONSIDERANDO que os relatos colhidos na referida audiência evidenciam o notório e absurdo descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer medida consistente adotada pelo Ministério Público estadual, a quem, constitucionalmente, compete o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o retrocesso no controle externo da atividade policial no Rio de Janeiro, antes exercido pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, atualmente extinto, com a transferência do controle externo da atividade policial para o promotor natural, não especializado, e, como de conhecimento público, assoberbado por múltiplas atribuições e atividades;

CONSIDERANDO a praxe institucionalizada de intimidações, constrangimentos, repetidas revistas, inclusive em crianças, por policiais equipados com armamentos pesados, não raro com a utilização agressiva de aeronaves como plataformas de tiro, invasões constantes de domicílios, já que o Sistema de Segurança e Justiça do Rio de Janeiro não considera as moradias das favelas domicílios, posto que não estão topograficamente alinhadas em ruas, com um número de identificação oficial, como consignado em decisão judicial com expedição de mandado de busca genérico coletivo;

CONSIDERANDO que a segurança pública, pautada na dignidade da pessoa humana, é um direito humano irretorquível, inegociável, universal e indelével, obrigando o Estado por todos os seus entes, órgãos e agentes políticos e públicos, sendo dever do Estado promover uma política pública de segurança que considere a dignidade de todos os seus destinatários;

CONSIDERANDO a condenação do Estado Brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos a reduzir a letalidade policial, dentre outras medidas reparadoras e de não repetição, em caso conhecido como “Caso da Favela Nova Brasília”, em que houve parcela ainda diminuta da execução da sentença por parte do próprio Estado do Rio de Janeiro, e

CONSIDERANDO, ainda, a realização da “Operação Exceptis” pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em Jacarezinho, no dia 6 de maio de 2021, considerada uma das ações policiais mais letais na cidade do Rio de Janeiro, que resultou na morte de pelo menos 25 pessoas e em um evidente descumprimento da decisão judicial exarada nos autos da ADPF nº 635 já mencionada, tornando premente a investigação rigorosa, completa, imparcial e transparente dos fatos, que permita a responsabilização efetiva dos envolvidos e a reparação às famílias de vítimas,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer como violações sistemáticas a direitos humanos de excepcional gravidade as mortes de pessoas em decorrência de intervenções policiais no Estado do Rio de Janeiro, ao tempo em que repudia a atitude do Governo do Rio de Janeiro, que, deliberadamente, descumpra decisão do Supremo Tribunal Federal exarada na ADPF 635, e, por igual, o seu descaso com a audiência pública convocada pela Suprema Corte, omitindo-se quanto ao posicionamento sobre a letal política de segurança pública que executa e, por conseguinte, instar, mais uma vez, o Estado do Rio de Janeiro por seus entes, órgãos, agentes públicos e políticos, a cumprir INTEGRALMENTE a decisão da STF proferida nos autos da ADPF nº 635 e

também a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativa ao caso Favela Nova Brasília, sob pena de eventual e futura responsabilização estatal e pessoal cabíveis na espécie.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA

**Presidente**

**Conselho Nacional dos Direitos Humanos**

---



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 14/05/2021, às 12:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2191470** e o código CRC **E851FC8C**.

---